



PROCESSO	Protocolo nº 680197/2018 – CAU/SP solicita esclarecimentos sobre a Resolução nº 28, que trata do registro de PJ, em relação ao art. 28 sobre as condições para manutenção do registro e baixa.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 09 da 76ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar
<b>DELIBERAÇÃO Nº 081/2018 – (CEP – CAU/BR)</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 063/2018 CAU/SP PRES que encaminha o Memorando nº 06/208/CEP-CAU/SP, solicitando esclarecimentos da CEP-CAU/BR sobre o entendimento para realização da baixa do registro de PJ “de ofício” e os critérios para “manutenção do registro” disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, nº 48/2013 que dispõem sobre as condições e requisitos para o registro e para as alterações do registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF.

*Art. 28. Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU.*

*Parágrafo único. Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.*

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 48, de 2013, que dispõe sobre a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica nos CAU/UF, estabeleceu em seu art. 3º que, na atualização dos dados cadastrais, deverá ser anexada a seguinte documentação:

- ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou, se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- RRT de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico;
- comprovante de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica registrada.

Considerando que essa mesma Resolução, em seu art. 4º, estabelece que a pessoa jurídica deverá solicitar a atualização cadastral de seu registro junto ao CAU/UF de sua sede, nos seguintes prazos e condições:

I – até 150 (cento e cinquenta) dias, pessoas jurídicas com a anuidade do exercício corrente paga;

II – até 60 (sessenta) dias, pessoas jurídicas sem a anuidade do exercício corrente paga.

Parágrafo único. Uma vez passados os prazos estabelecidos, a pessoa jurídica que não solicitar atualização cadastral de seu registro será submetida à restrição de acesso ao SICCAU até a regularização da situação.

Considerando que a Deliberação nº 05, de 19 de abril de 2013 da CEP-CAU/BR estabelece que sejam anotadas no cadastro correspondente ao registro da Pessoa Jurídica no CAU apenas as atividades econômicas constantes da CNAE que estejam relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, e fixou o prazo de 1 (um) ano (até 20 de abril de 2014) para que os CAU/UF adequassem os cadastros das pessoas jurídicas sob suas jurisdições.



Considerando que a Deliberação nº 11-2016 da CEP-CAU/BR orienta os CAU/UF que:

- a migração do registro de PJ do CREA para o CAU, por força da Lei nº 12.378/2010, não constitui direito subjetivo ao exercício das atividades profissionais se dentre essas não houver atividades de Arquitetura e Urbanismo, dentre aquelas listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, ou seja, o registro migrado do sistema CONFEA/CREA assegura à pessoa jurídica, exclusivamente, o direito de exercer as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo que estiverem contempladas em seu objetivo social e em conformidade com a legislação do CAU/BR; e
- na hipótese da empresa estar registrada no CAU, devido à migração do Crea, sem que tenha em seu objetivo social atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e os requisitos dispostos no art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012, o CAU/UF deverá providenciar o cancelamento do referido registro, cabendo à empresa providenciar sua regularização no Conselho profissional competente.

Considerando a Deliberação nº 055/2017-CPFi-CAU/BR, Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, que dispõe sobre os procedimentos de baixa de registro de pessoas jurídicas encerradas ou extintas e sobre a cobrança de anuidades e valores pendentes no caso de comprovação de inatividade;

Considerando que a Rede Integrada de Atendimento (RIA) informou e orientou os CAU/UF sobre a referida deliberação da CPFi e sobre os procedimentos por meio do Aviso enviado em 26/9/2017, e sobre o “Tutorial de Baixa, Interrupção e Reativação de Registro de PJ” em Aviso enviado em 16/02/2018;

Considerando a Deliberação nº 048/2017-CPE-CAU/BR, que orienta os CAU/UF sobre os procedimentos corretos do processo administrativo de cobrança de anuidades; e

Considerando que a Deliberação nº 060/2018 da CEP-CAU/BR esclarece os procedimentos relativos à registro de pessoas jurídicas nos CAU/UF quanto à inserção de documentos obrigatórios no SICCAU.

#### **DELIBERA:**

1 – Esclarecer que as condições para manutenção do registro da Pessoa Jurídica no CAU, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, são:

- a) Possuir em seus objetivos sociais, descritos no ato constitutivo (contrato ou estatuto), a prestação de serviços de Arquitetura e/ou de Urbanismo, dentre aquelas atividades que são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, conforme art. 2º da Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 21/2012;
- b) Possuir inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo e um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura ou Urbanismo; e
- c) Possuir um arquiteto e urbanista como responsável técnico pela Pessoa Jurídica e pelos serviços de Arquitetura ou Urbanismo prestados por esta, comprovado por meio da vinculação de RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função efetuado no SICCAU.

2 - Recomendar que os CAU/UF sigam os procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 48, de 2013 e nas Deliberações nº 05/2013 e nº 11/2016 da CEP-CAU/BR para realização da atualização dos dados cadastrais e dos documentos das pessoas jurídicas registradas no SICCAU, principalmente, em relação ao documento do Ato Constitutivo e o cadastro do CNAE relativo aos serviços de Arquitetura ou Urbanismo correspondentes ao objetivo social correspondente;



3 - Esclarecer que as condições para a interrupção, reativação ou baixa do registro da pessoa jurídica no CAU estão dispostas nos artigos 25 a 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, sendo complementadas pelas orientações e informações disponíveis no Tutorial “BAIXA, INTERRUPTÃO E REATIVAÇÃO DE REGISTRO PJ – R.01” da Rede Integrada de Atendimento (RIA);

4 - Esclarecer que para cobrança de dívidas com anuidades e multas das pessoas jurídicas registradas no CAU e para realização do processo de suspensão por inadimplência, os CAU/UF deverão seguir os procedimentos definidos nas Resoluções CAU/BR nº 121/2016, nº 133/2017 e nº 142/2017, correlatas ao tema, e também a Deliberação nº 055/2017 da CPFi-CAU/BR e os avisos e orientações da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR.

5 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/SP, por meio do Protocolo em epígrafe, e envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF do teor desta Deliberação.

Brasília - DF, 05 de outubro de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

*aprobado.*  


